



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS

NO DIA 05/01/2017 PAG. 19





000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 4

CAPANEMA - PR, 31 de agosto de 2017

DE: JONAS WELTER

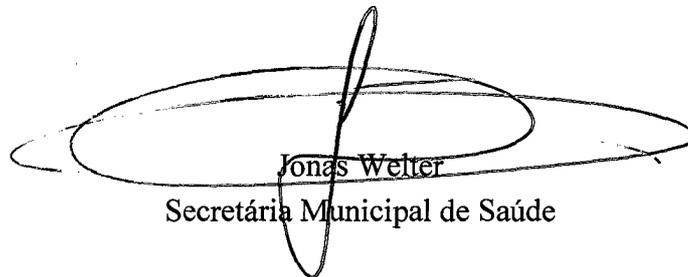
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

O custo máximo global importa em R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Cordialmente



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1,00	UN	73.609,20	73.609,20

Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art, 196 e *ss.*, em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;

Lembrando que o Município dispõe de hospital conveniado com o SUS onde atende os casos de urgências e emergências no período noturno, finais de semanas e feriados, períodos estes que a Secretaria de Saúde não disponibiliza atendimento à população.

Ocorre, no entanto, que nem todos os agravos atendidos na unidade hospitalar do município podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessárias transferências para atendimento especializado, em unidade devidamente equipada para dar suporte à vida do paciente.

O município faz em média 15 (quinze) traslado de pacientes/mês para atendimento especializado de média e alta complexidade, necessitando de uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internação compatível com a complexidade do agravo do paciente.

Considerando que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.

O valor estipulado foi em acordo firmado pela Comissão de Saúde da AMSOP, fixado em R\$ 1,38 por habitante.

Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema-Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;

Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000004

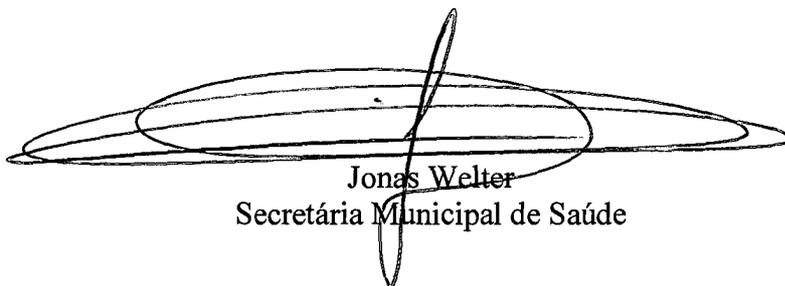
Município de Capanema - PR

transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;

A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendimento requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o resgate, atendimento e recuperação à vida;

O valor constante no projeto básico é estipulado para a vigência do contrato, durante o prazo de **3 meses**;

Capanema- PR, 31 de agosto de 2017



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde





000005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jonas Welter

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art. 196 e *ss.*, em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;

3.1. Lembrando que o Município dispõe de hospital conveniado com o SUS onde atende os casos de urgências e emergências no período noturno, finais de semanas e feriados, períodos estes que a Secretaria de Saúde não disponibiliza atendimento à população.

3.2. Ocorre, no entanto, que nem todos os agravos atendidos na unidade hospitalar do município podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessárias transferências para atendimento especializado, em unidade devidamente equipada para dar suporte à vida do paciente.

3.3. O município faz em média 15 (quinze) traslado de pacientes/mês para atendimento especializado de média e alta complexidade, necessitando de uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internação compatível com a complexidade do agravo do paciente.

3.4. Considerando que, cabe ao gestor municipal de saúde a incumbência de contratar serviços necessários para assegurar a universalidade e integridade do acesso aos Sistema Único de Saúde (SUS) em suas diversas complexidades.

3.5. Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.

3.6. O valor estipulado foi em acordo firmado pela Comissão de Saúde da AMSOP, fixado em R\$ 1,38 por habitante.

3.7. Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema-Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;

3.8. Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;

3.9. A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendimento requerido, no qual o tempo de deslocamento do



000006

Município de Capanema - PR

paciente até o local de atendimento é fundamental para o resgate, atendimento e recuperação à vida;

3.10. O valor constante no projeto básico é estipulado para a vigência do contrato, durante o prazo de **3 meses**;

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1,00	UN	73.609,20	73.609,20

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

5.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será feito da seguinte maneira:

1ª Parcela valor: R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)

2ª Parcela Valor: R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

3ª Parcela Valor: R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

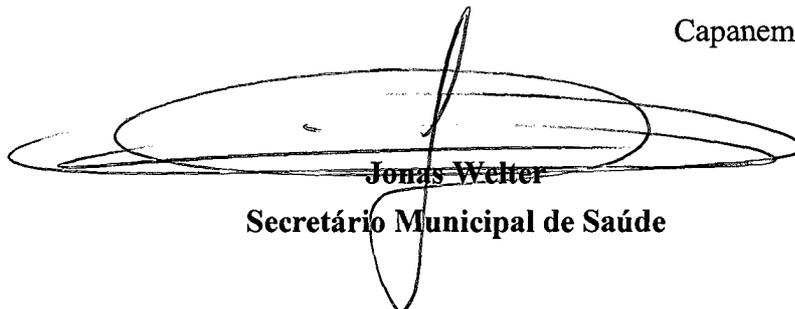
7. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços deverá ser feita em período integral durante a execução do contrato, nas dependências da CONTRATADA.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Bantle – Diretora de Saúde e Jonas Welter – Secretário Municipal de Saúde.

Capanema 31 de agosto de 2017.


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000007

1. ANTONIO MOTIZUKI, brasileiro, médico, nascido em 17/10/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, na Rua Goianases, nº 22, Centro, CEP 85.501-020, portador do CPF nº 282.311.209-04 e RG 730.625 SSP/PR;

2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;

3. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;

4. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

5. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

7. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

8. HELDER CORDEIRO ROSA, brasileiro, médico, nascido em 09/06/1965, falecido, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida General Carneiro, nº 121, Vila Militar, CEP: 85.604-250, portador do CPF nº 861.106.087-34 e RG nº 14.973.767-1 SSP/SP;

9. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Frank' and '12'.]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

10. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

11. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

12. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

13. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 104.940.880-8 SSP/RS;

14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 901.014.665-3 SSP/RS;

15. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

16. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR;

17. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

18. RENE ALFREDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 06/07/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em

[Handwritten signatures and initials corresponding to the list items, including names like 'Lilian', 'Mario', 'Neusa', 'Pascoa', and 'René']

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

Pato Branco/PR, na Rua Salgado Filho, nº 230, Apto 4 A, Bairro Brasília, CEP: 85.504-390, portador do CPF nº 161.057.619-53 e RG nº 670.329 SSP/PR;

19. RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 09/07/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 889, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-300, portador do CPF nº 428.804.169-49 e RG nº 1.219.171 SSP/PR;

20. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

21. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial, CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

22. ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, brasileiro, médico, nascido em 29/01/1974, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 202, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 85.601-310, portador do CPF nº 880.762.379-04 e RG nº 4.964.095-1 SSP/PR;

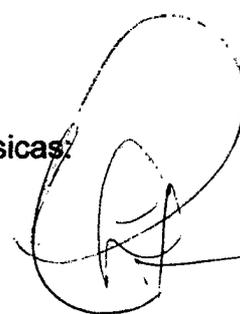
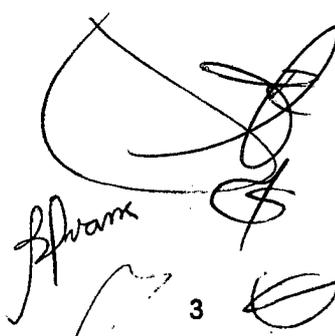
23. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

24. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

25. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20091826586 em 07/05/2009, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressam na sociedade as seguintes pessoas físicas:

f. de s.     

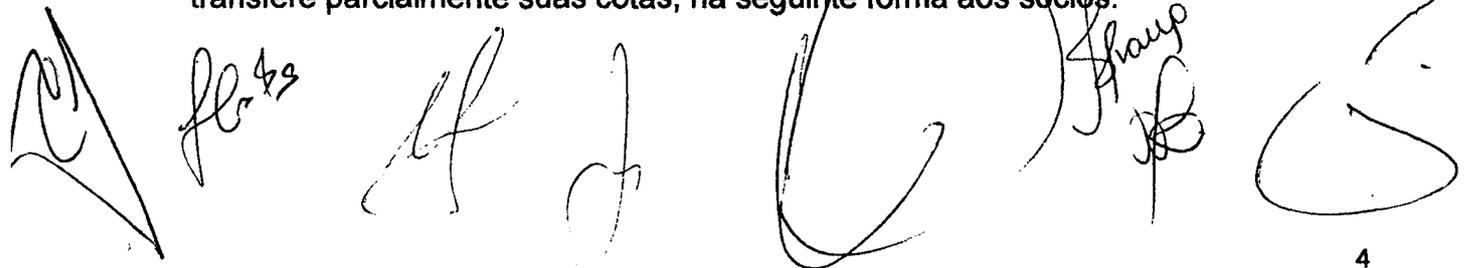
- a) EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;
- b) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;
- c) LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;
- d) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;
- e) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

CLÁUSULA 2ª

DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, que possui na sociedade 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo integralmente suas cotas, no valor nominal ao sócio ingressante EDSON MITSUO INAFUKO;

O sócio GABRIEL RADTKE ASCARI, que possui na sociedade 23.360 (vinte e três mil trezentas e sessenta) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 23.360,00 (vinte e três mil trezentas e sessenta) reais, cede e transfere parcialmente suas cotas, na seguinte forma aos sócios:



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000011

- a) Ao sócio ingressante JORGE BADAWI RIEKEHR MUJÁHED, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;
- b) Ao sócio ingressante LEANDRO AUGUSTO KUHLMANN OPSFELDER, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;

O sócio HELDER CORDEIRO ROSA, espólio, neste ato representado por sua inventariante a Sra. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG, que possui na sociedade 400 (quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, em face do formal de partilha, tem a seguinte destinação:

- a) a sócia ingressante, MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- b) a sócia ingressante, GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- c) a sócia remanescente, viúva meeira, BEATRIZ FONSECA DE LUCA cede e transfere 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentas) reais;

Os sócios ANTONIO MOTIZUKI que possui o capital de R\$ 16.528,00, (dezesesseis mil quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330%; RENE ALFREDO SCHIRR que possui R\$ 16.528,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330% do capital social; e RUBENS FERNANDO SCHIRR, que possui R\$ 15.888,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representando 9,930% do capital social, se retiraram da sociedade em face da Ação Declaratória de Direito de Retirada de Sociedade Empresarial decisão judicial Autos n. 0008061-80.2014.8.16.0083, proferida em 03-09-2014;

Subcláusula única: As cotas de capital dos sócios em razão da decisão judicial permanecerão em tesouraria, representando 30,59%, no valor de R\$ 48.944,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), nominadas no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

**CLÁUSULA 3ª
DA QUITAÇÃO**

Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub-rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo;

[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement, including cedents and assignees.]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000012

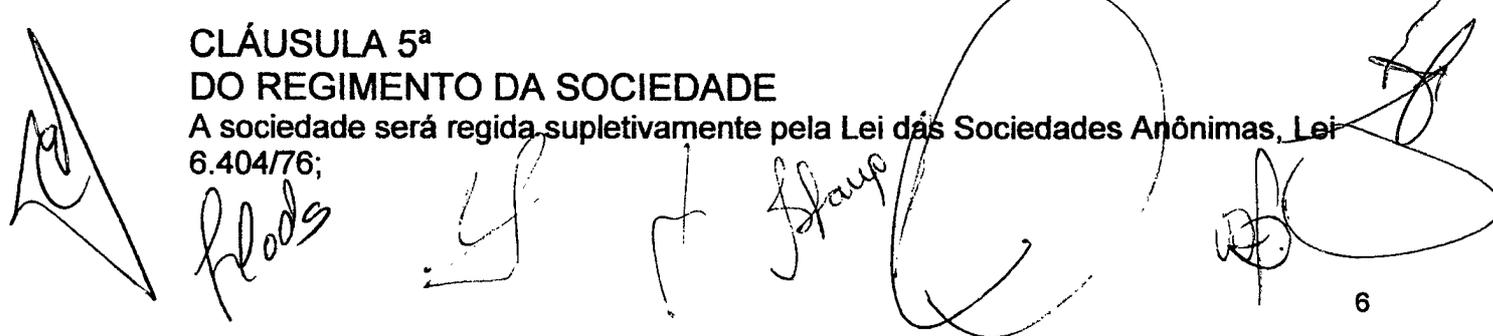
CLÁUSULA 4ª
DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOUREARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.608,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00
19) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 5ª
DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;



CLÁUSULA 6ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios administradores, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

CLÁUSULA 7ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 8ª
DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04-07-2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23-08-2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio;

CLÁUSULA 9ª
DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DE SÓCIO

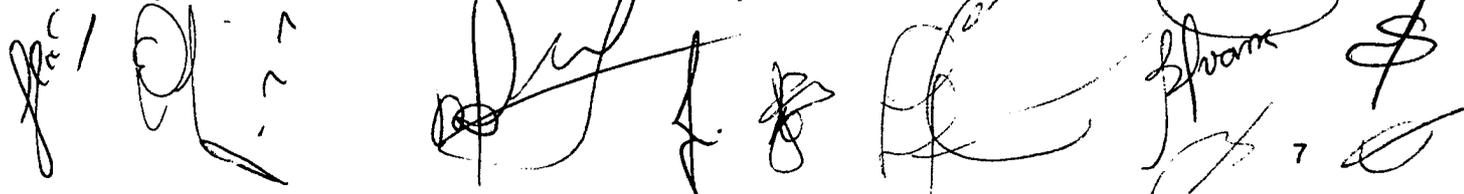
A sócia BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada, altera seu estado civil de casada para viúva;

O sócio MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, já qualificado altera seu RG para nº 10.844.814-8 SSP/PR;

A sócia LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, já qualificada altera seu RG para 13.577.565-7 SSP/PR;

CLAUSULA 10ª
DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 6ª serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;



CLÁUSULA 11ª
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

CLÁUSULA 12ª
DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

CLÁUSULA 13ª
DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA 14ª
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;

2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;

3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including names like Antonio Cortez Junior, Beatriz Fonseca de Luca, and Eduardo Katsusi Toshimitsu, along with other illegible signatures.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000015

São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

5. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

6. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

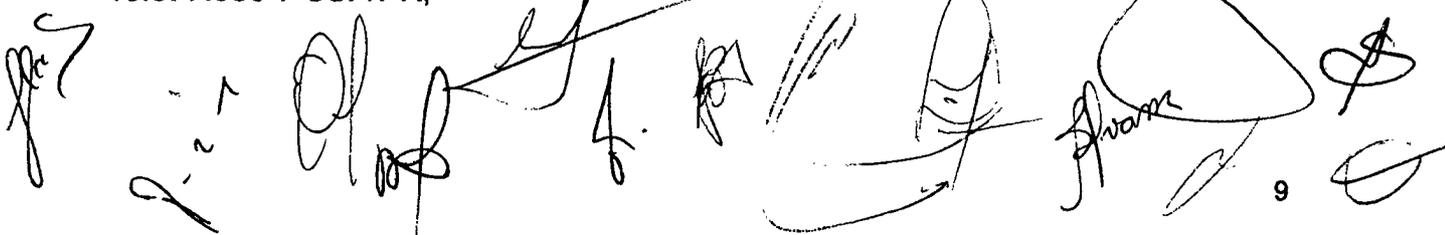
7. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

8. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

9. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

11. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 13.577.565-7 SSP/PR;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right that appears to be 'Avam'. There is also a small number '9' at the bottom right.

12. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 10.844.814-8 SSP/PR;

13. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;

14. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;

15. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

16. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of the individuals listed in the text above.

20. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;

21. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;

22. LEANDRO AUGUSTO KUHLMANN OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;

23. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;

24. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

25. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA;

CLÁUSULA 2ª

DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480;

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the signatories for the Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda and the individuals mentioned in the clauses.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000018

CLÁUSULA 3ª
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar;

CLÁUSULA 4ª
PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969;

CLÁUSULA 5ª
DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.680,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000019

19)JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20)VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21)JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

CLÁUSULA 6ª
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 7ª
DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

CLÁUSULA 9ª
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA 10ª
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª
DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

Subcláusula única: Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano;

CLÁUSULA 12ª
DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 13ª
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 14ª
DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLAUSULA 15ª
DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é regido por instrumento próprio e nos termos do Artigo 1066 do Código Civil;

CLAUSULA 16ª
DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

CLÁUSULA 17ª
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

CLÁUSULA 18ª
DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

CLÁUSULA 19ª
DO FORO

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

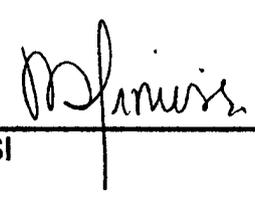
Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2014.

Lavrado em três vias de igual teor e forma;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000022


GABRIEL RADTKE ASCARI


PASCOA BAPTISTI MINUSSI


EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU

JOÃO PEDRO PONTES CAMARA

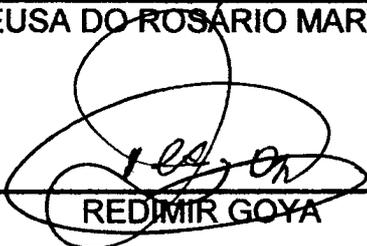

SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO

MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA

x
ROSELY MACHADO NEWTON

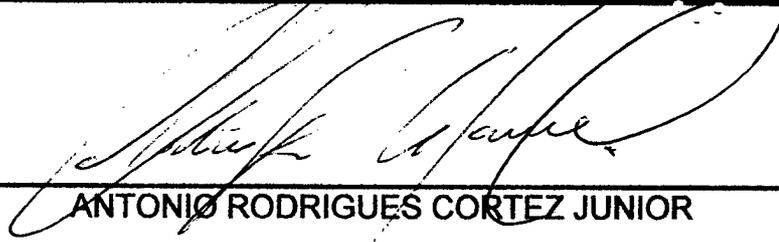
IRIDES APARECIDA CAVALARI

x
NEUSA DO ROSARIO MARTINS


REDIMIR GOYA

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000023



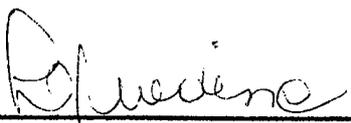
ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR



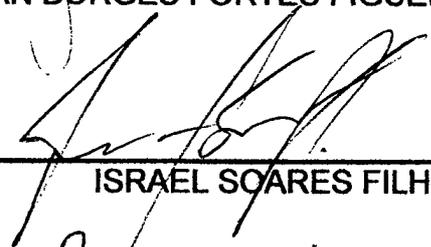
ROBERTO MELLO DE SOUZA FILHO



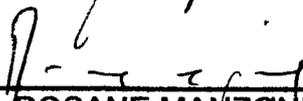
MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA



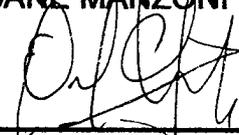
LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA



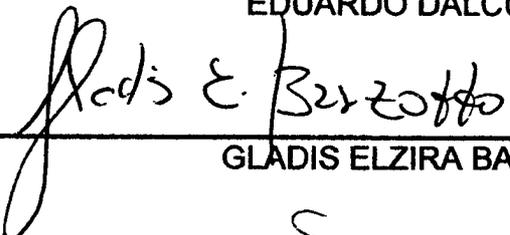
ISRAEL SOARES FILHO



ROSANE MANZONI SEERIG



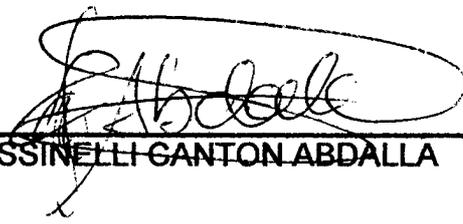
EDUARDO DALCUMUNE



GLADIS ELZIRA BARZOTTO



VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL



JOSSINELLI CANTON ABDALLA

Beatriz Fonseca de Luca

HELDER CORDEIRO ROSA

Representado pela inventariante BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Beatriz Fonseca de Luca

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Representante do inventariado HELDER CORDEIRO ROSA

Beatriz Fonseca de Luca

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Edson Mitsuo Inafuko

EDSON MITSUO INAFUKO

Jorge Badawi Riekehr Mujahed

JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED

Leandro Augusto Kuhl Opsfelder

LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER

Mariana de Luca Cordeiro Rosa

MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

Assistida por BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Beatriz Fonseca de Luca

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

Assistente de MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

Giulia de Luca Cordeiro Rosa

GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA

[Handwritten signature]

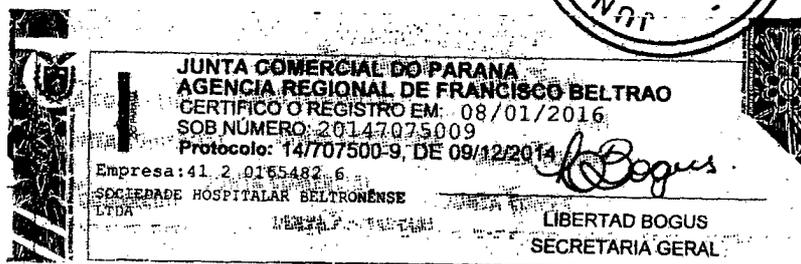
[Handwritten mark]

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
NIRE 41 2 0165482 6
CNPJ 77.812.519/0001-07
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

008025

Gabriel Ascari

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Representado por seu sócio – administrador **GABRIEL RADTKE ASCARI**



[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1969
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3211-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/08/2017** às **15:57:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081804252567145905

Informação obtida em 21/08/2017, às 11:27:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:15:50 do dia 27/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2017.

Código de controle da certidão: **758B.3F84.0CF1.2735**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016776573-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

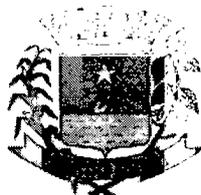
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 14932/2017

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10413

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 13/07/2017

DATA DE VALIDADE: 11/09/2017

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMX5H93R7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 13/07/2017 - 10:27:32
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão n°: 135720921/2017

Expedição: 21/08/2017, às 11:32:40

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.812.519/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



Procure por município ou pesquisa



Aniversários dos Municípios

Brasil / Paraná /

Capanema

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município Gentílico
4104501 capanemense

Prefeito
AMERICO BELLE

POPULAÇÃO

População estimada [2016] **19.320** pessoas

População no último censo [2010] **18.526** pessoas

Densidade demográfica [2010] **44,25** hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

População

População no último censo **18.526**

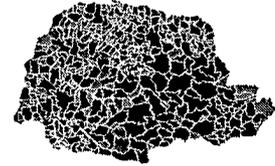
Comparando a outros municípios

No país 5570° 1°

No Estado 399° 1°

Na micro região 8° 1°

População no último censo



Legenda

0 5.046 9.085 18.040
pessoas pessoas pessoas pessoas

Sem Informação

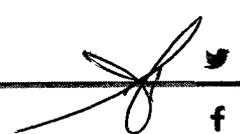
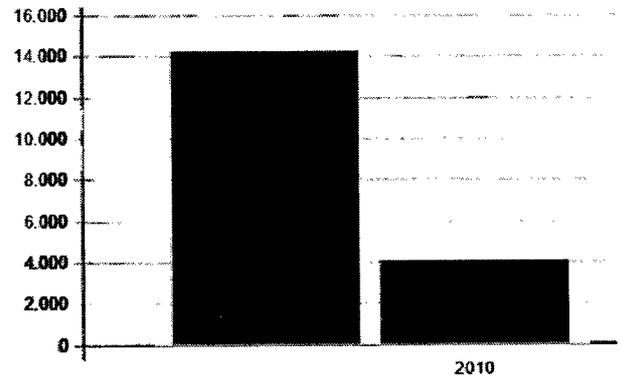
Local selecionado

Densidade demográfica **44,25**

hab/km²

População residente por religião

Católica apostólica romana Evangélica Espírita



Trabalho e Rendimento

Em 2015, o salário médio mensal era de 2.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 24.5%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 38 de 399 e 102 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 723 de

Acesse a versão anterior do Cidades

Brasil / Paraná /

Capanema

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município 4104501
Gentílico capanemensePrefeito
AMERICO BELLE **POPULAÇÃO** >

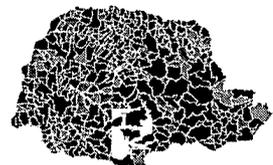
População estimada [2016]	19.320 pessoas
População no último censo [2010]	18.526 pessoas
Densidade demográfica [2010]	44,25 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO > **EDUCAÇÃO** > **ECONOMIA** > **SAÚDE** > **TERRITÓRIO E AMBIENTE** >

Notas & Fontes

Salário médio mensal dos trabalhadores formais
2,4 salários mínimos

Comparando a outros municípios

No país
5570°No Estado
399°Na micro região
8°**Salário médio mensal dos trabalhadores formais**

Legenda

0 1,9 2 2,2
salários mínimos salários mínimos salários mínimos

Sem Informação

Local selecionado

Pessoal ocupado
4.720 >
pessoas**População ocupada**
24,5 % >**Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo**
29,5 % >**Educação**

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,5 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 55 de 399. Considerando a nota dos alunos dos anos finais a posição passava a 27 de 399. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98,2 em 2010. Isso posicionava o município na posição 171 de 399 dentro as cidades do estado e na posição 1768 de 5570 dentro as cidades do Brasil.

008035

BRASIL

Serviços Barra GovBr



Procure por município ou pesquisa

Brasil / Paraná / **Capanema**

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município **4104501** Gentílico **capanemense**

Prefeito **AMERICO BELLE**

POPULAÇÃO

População estimada [2016] **19.320** pessoas

População no último censo [2010] **18.526** pessoas

Densidade demográfica [2010] **44,25** hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

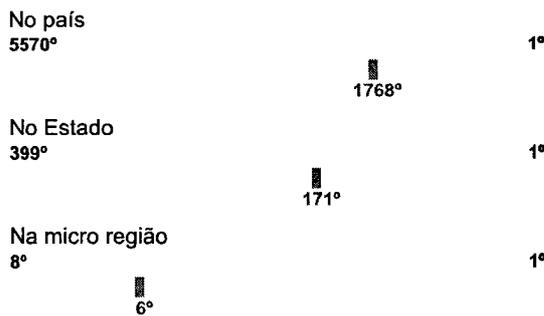
ECONOMIA

SAÚDE

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

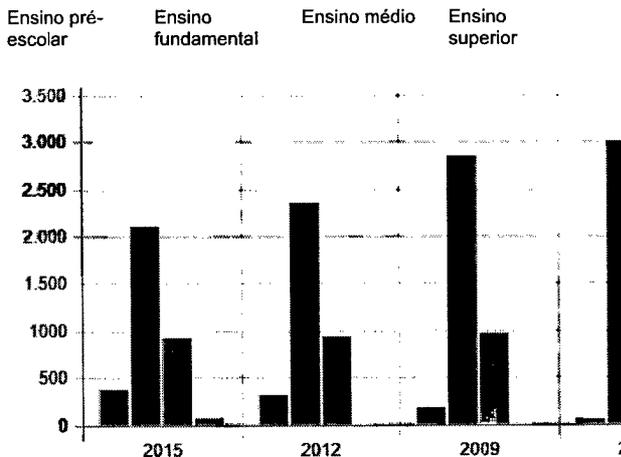
Comparando a outros municípios



IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental
6,5

IDEB – Anos finais do ensino fundamental
5

Matriculas



Economia

Em 2014, tinha um PIB per capita de R\$ 26343,02. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 127 de 399. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 1027 de 5570. Em 2015, tinha 85.1% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 202 de 399 e, quando comparado a cidades do Brasil todo ficava em 3099 de 5570.

PIB per capita
26.343,02 R\$

Comparando a outros municípios

No país **5570º**

f
n
i
+



Procure por município ou pesquisa

Brasil / Paraná /

Capanema

Selecionar local

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município **4104501** Gentílico **capanemense**

Prefeito
AMERICO BELLE

POPULAÇÃO

População estimada **19.320**
[2016] pessoas

População no último censo **18.526**
[2010] pessoas

Densidade demográfica **44,25**
[2010] hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

SAÚDE

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Notas & Fontes

127°

Na micro região
8°

1°

2°

Percentual das receitas oriundas de fontes
externas
85,1 %

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 9.43 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 9.3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 234 de 399 e 10 de 399, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3368 de 5570 e 298 de 5570, respectivamente.

Mortalidade Infantil

9,43 óbitos por mil nascidos vivos

Comparando a outros municípios

No país
5570°

1°

3368°

No Estado
399°

1°

234°

Na micro região
8°

1°

4°

Internações por diarreia

9,3 internações por mil habitantes

Território e Ambiente

Apresenta 29.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 81.9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 17.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 188 de 399, 258 de 399 e 281 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3156 de 5570, 2256 de 5570 e 2043 de 5570, respectivamente.

Brasil / Paraná /

CapanemaSelecionar local 

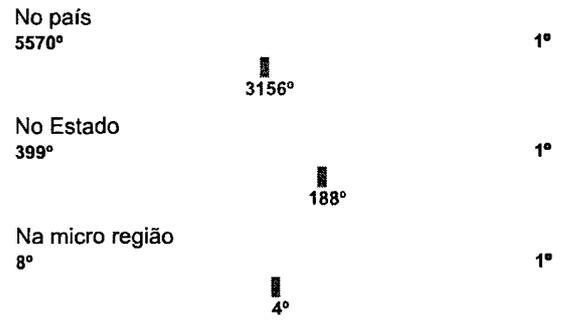
Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Código do Município Gentílico
4104501 **capanemense**Prefeito
AMÉRICO BELLE **POPULAÇÃO** >População estimada
[2016] **19.320**
pessoasPopulação no último censo
[2010] **18.526**
pessoasDensidade demográfica
[2010] **44,25**
hab/km² **TRABALHO E RENDIMENTO** > **EDUCAÇÃO** > **ECONOMIA** > **SAÚDE** > **TERRITÓRIO E AMBIENTE** >

Comparando com outros municípios

**Arborização de vias públicas**
81,9 % >**Urbanização de vias públicas**
17,6 % > Notas & Fontes

© 2017 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





000038

1 Ata nº 006/2017 - Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete reuniram-se, os
2 secretários de saúde, membros do CRESEMS/8ªRS, Prefeitos, Comissão de Saúde da Amsop,
3 equipe da 8ª Regional de Saúde em reunião na AMSOP. Helton, Prefeito de Salgado Filho e
4 Presidente da comissão de saúde cumprimenta a todos e faz um breve histórico de todas as
5 negociações já realizadas nesses últimos anos com o Hospital São Francisco.
6 Fala da reunião com o Sr. Sezefredo Paz Diretor Geral da secretaria do estado da Saúde, (SESA)
7 houve uma discussão sobre o atendimento do Hospital São Francisco e o entendimento do estado
8 é que deve agilizar a ampliação do atendimento do Hospital Regional, e que o estado estará
9 disponibilizando no dia 17 o Diretor da FUNEAS para estar aqui na Regional dando suporte junto
10 com o jurídico e vendo as possibilidades de fazer todos os encaminhamentos de forma correta.
11 Elton afirma que nós temos condições de resolver esta pendência hospitalar por tempo definitivo
12 também fala que várias propostas que já foram feitas mas não houve consenso entre os
13 municípios e está dificultando as negociações e que é preciso que todos se doem de alguma forma
14 para que possa ser tomada uma decisão efetiva, em seguida passa palavra para Cíntia que faz um
15 resgate histórico do recurso da UTI Neonatal que está em conta na Secretaria de Saúde de
16 Francisco Beltrão, este recurso está no teto Mac fala para que todos os secretários tenham
17 conhecimento do recurso que está sendo discutido para que este recurso possa ser usado como
18 custeio do Hospital São Francisco durante o primeiro mês desses 90 dias que estão sendo
19 negociados. A secretária de saúde de Francisco Beltrão Aline Biezus informa que o recurso está
20 numa conta a parte e que o valor é de R\$ 550.000,00. O prefeito César fala que o fechamento da
21 UTI Neonatal de São Francisco fez com que o Hospital Regional usasse o projeto de aumento dos
22 leitos da UTI de adultos para atender esta demanda imediata da UTI Neo por isso não há espaço
23 no hospital regional para transferir os 10 leitos da UTI hoje existentes no Hospital São Francisco.
24 Elói presidente do CRESEMS apresenta as propostas de rateio. Valdecir secretário de saúde de
25 Salto do Lontra afirma que nesta proposta ele não tem condições de pagar e que é preciso que o
26 município de Nova Prata do Iguacu e o município de Dois Vizinhos estejam juntos neste rateio
27 porque do contrário ficará injusto. Edson secretário de saúde Dois Vizinhos também fala que este
28 valor Dois Vizinhos não vai pagar. Helton prefeito de Salgado Filho e presidente da Comissão de
29 saúde fala a todos que os R\$ 600.000,00 foi o valor avaliado por uma comissão entre oitava
30 Regional e auditoria de Francisco Beltrão apresentando que é esta a necessidade neste momento.
31 César prefeito de Bom Jesus fala que é preciso utilizar este recurso da UTI neo que está na conta
32 de Francisco Beltrão para pagar o primeiro mês então é discutido quais são as alternativas para
33 que uso desse recurso seja de maneira correta e que possa ajudar os municípios neste momento
34 mais difícil então fica definido que será chamada uma CIB extraordinária para que seja aprovado o
35 uso deste recurso para pagamento do primeiro mês nesta nova negociação sendo assim todos
36 concordam e a proposta segue adiante. Os secretários Eloi e Jovani fazem os cálculos com uma
37 divisão diferenciada do cálculo anterior, depois de fazer vários cálculos houve um consenso no
38 rateio do recurso, será rateado o valor entre todos os municípios. A comissão vai negociar
39 diretamente com Nova Prata do Iguacu que não estava presente e se necessário for será chamado
40 a Promotoria Pública para que o município arque com as despesas juntamente com os demais. Fica
41 definido então que para o município de Francisco Beltrão o valor per capita será de R\$ 6.89 para
42 os municípios que têm Hospital São Francisco como porta aberta ficará uma per capita de R\$ 5,70
43 e para os municípios da região que o São Francisco é retaguarda ficará um ponto 1,38 sendo
44 assim cada secretário vai repassar para o seu Prefeito para que a proposta possa ser finalmente
45 concluída. O prefeito César fala sobre a sugestão da secretaria do estado da Saúde de ser feito uma



000039

1 requisição administrativa pela prefeitura de Beltrão do Hospital São Francisco também relata da
2 dificuldade do prefeito Cleber de Francisco Beltrão em realizar essa intervenção pois é uma
3 negociação difícil e é preciso determinar a equipe administrativa e se possível passar para um
4 instituto para fazer a gestão neste período que pode ser de 12 a 24 meses. Cíntia também fala sobre
5 a legislação que é preciso fazer de maneira correta e que existem muitas dúvidas de como deve ser
6 realizado inclusive sobre a gestão dos funcionários que é preciso conhecer a lei para não tomar
7 nenhuma decisão errônea, também relata que na reunião com a Secretaria do Estado da Saúde o
8 Sr. Sezefredo afirmou que com esta requisição administrativa a SESA pode pagar até 50% do
9 faturamento do SUS e que isso será assunto discutido no dia 17 com a FUNEAS. Fica organizado
10 que no dia 17 às 8 horas da manhã a comissão da saúde e o CRESEMS farão a reunião na
11 prefeitura de Francisco Beltrão para discutir sobre a requisição administrativa do Hospital São
12 Francisco, no período da tarde às 13 horas será realizada uma reunião no auditório do Hospital
13 Regional com todos os secretários e prefeitos e demais interessados para repassar as informações e
14 as discussões do período da manhã e às 16 horas também no auditório do Hospital Regional será
15 realizado CIB para que possa ser aprovada as decisões tomadas nas reuniões anteriores.
16 Sendo assim chegamos a um consenso entre o colegiado dos secretários municipais de saúde. Em
17 seguida Nádia diretora do Hospital Regional fala sobre a necessidade da adequação do espaço
18 físico do Hospital Regional desde os leitos que hoje é usado para as mães dos bebezinhos
19 prematuros que ficam por longa permanência que precisam amamentar que este espaço está sendo
20 solicitado para que possa ser ampliado os leitos do Hospital Regional é discutido entre os
21 municípios uma casa de apoio para as mães permanecerem em Francisco Beltrão e para que não
22 seja comprometido o aleitamento materno tão importante neste momento será licitado pelo
23 consórcio a Casa de Apoio para que os municípios possam fazer o custeio além de outras
24 logísticas que o consórcio estará apoiando o hospital regional Nádia também fala que o Hospital
25 Regional precisar a adequar seus recursos humanos para esta ampliação informa que vai abrir 10
26 vagas por sexta-feira para realizar a cirurgia de pterígio com transplante de conjuntiva que para
27 isso acontecer cada município fará liberação de duas consultas pelo consórcio para o pagamento
28 da pré cirurgia e pós cirurgia para os Oftalmologistas e que será realizado a cirurgia de Francisco
29 Beltrão em esquema de mutirão nos sábados para não tirar as vagas dos demais municípios. Sem
30 mais encerro essa ata, Ivone Sponchiado – Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do
Oeste.

32

000840



Ofício 0012/CRESEMS/8ªRS

Francisco Beltrão, 16 de Agosto de 2017.

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício nº 083/2017 da Comissão de Saúde AMSOP, em reunião realizada na data de 11/08/2017 o CRESEMS apresenta o seguinte acordo firmado na referida data, referente ao rateio do aporte financeiro ao Hospital São Francisco no valor total de R\$1.096.661,29:

MUNICÍPIO	VALOR	%	POPULAÇÃO	VALOR PERCÁPITA
Francisco Beltrão	R\$603.163,71	55	87.491	6.89
Porta Aberta (Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê)	R\$159.513,64	14.5	27.887	5.7
Região (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do	R\$334.481,69	30.5	241.918	1.38

Sudoeste e São Jorge do Oeste)				
--------------------------------	--	--	--	--

Lembrando que no mês de agosto de 2017 os municípios deverão manter o repasse atual para o São Francisco.

Informamos também que a diferença do aporte do mês de agosto será requisitada do teto MAC do município de Francisco Beltrão referente ao repasse da UTI neonatal, após ser documentado e aprovado na Bipartite Regional.

Atenciosamente



ELOI SCHLIKMANN
Presidente do CRESEMS da 8ª RS



000042



Of.Circ. nº 21/2017/CS

Francisco Beltrão-PR, 29 de agosto de 2017

Prezado Senhores Prefeitos:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, através da sua Comissão de Saúde e buscando efeito para suas obrigações institucionais, nesse caso precisamente em relação ao avanço das tratativas objetivando a manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares com o Hospital São Francisco, para suporte aos 27 (vinte e sete) municípios que compõe a microrregião de Francisco Beltrão, via o Sistema Único de Saúde, serve do presente para elucidar e propor o quanto segue:

Conforme já é de conhecimento comum, o tema da renovação do Contrato de Prestação de Serviço já preambularmente indicado vem sendo amplamente discutida pelas partes, inclusive com a participação do Ministério Público Estadual, sempre buscando o bom termo aos interesses consonantes das partes.

Sendo assim, o cenário atual conduziu a formatação de uma proposta econômica financeira que busca o saneamento da situação imediata, bem como permitiu desde já a apresentação de uma segunda proposta visando a definição sobre a sequência da relação contratual.

PROPOSTA 01 – CONTRATO PARA PERÍODO DE 01/09/2017 À 31/12/2017

Conforme deliberação aprovada pela Comissão de Saúde dos Municípios da Microrregião de Francisco Beltrão, convalidada pela Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, as quais reconheceram a atual condição deficitária da instituição hospitalar, a proposta consiste no aporte de adicional equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, que será somado ao valor auferido pelo Hospital São Francisco por decorrência dos contratos firmados com os Municípios e com o Estado do Paraná.

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR



000043

Tal valor de adicional, após apuração da individualização de responsabilidade entre os Municípios, deverá ser objeto de contratualização com cada um dos entes públicos municipais, tomadores dos serviços, através da deflagração de novo contrato de prestação de serviços.

Conforme autorização da CIB, parte dos recursos necessários para a realização do referido incremento financeiro, serão originários do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, especificamente do crédito mensal que era destinado a remuneração dos serviços de UTI Neo Natal, e que restaram disponíveis após a desativação/desabilitação promovida pelo Ministério da Saúde quanto ao Prestador São Francisco; (Deliberação n.011/CIB Regional de 17/08/2017_ anexo). Onde o município de Francisco Beltrão estará efetuando o pagamento para o mês de Agosto no valor de 600.000,00.

Agregue-se ainda que os valores a serem praticados pelos Municípios na pactuação do novo contrato com o Hospital São Francisco, deverá respeitar os seguintes valores:

* Utilizar como referência populacional IBGE_ Estimativa ano 2016. (Dúvidas verificar com AMSOP)

Município de Francisco Beltrão: R\$ 6,89 per capita.

Município de Porta Aberta: R\$ 5,7 per capita (Eneas Marques/Manfrinópolis/ Renascença/ Salgado Filho/ Verê).

Demais municípios de referência: R\$ 1,38 (Ampere/ Barracão/ Bela Vista da Caroba/ Boa Esperança do Iguaçu/ Bom Jesus do Sul/ Capanema/ Cruzeiro do Iguaçu/ Dois Vizinhos/ Flor da Serra do Sul/ Marmeleiro/Nova Esperança do Sudoeste/ Nova Prata do Iguaçu/ Perola D Oeste/ Pinhal do São Bento/ Planalto/ Pranchita/ Realeza/ Salto do Lontra/ Santa Izabel do Oeste/ Santo Antonio do Sudoeste e São Jorge D Oeste).

Para efeitos práticos, os Municípios deverão buscar a mais breve celebração de novo contrato com o prestador de serviço – Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, com a devida observância as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo, à título de sugestão e no que cabível, serem mantidos os termos da versão vigente, essencialmente quanto aos serviços contratados, deveres e obrigações das partes, observados os novos valores aqui retratados e o prazo de vigência de 01 de setembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.brRua Peru, Bairro Miniguauçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

000044



Proposta 02 – Contrato de 01/01/2108 à 31/12/2018

Impende por proveito do ensejo, noticiar que foi igualmente apresentada proposta econômica financeira ao Hospital São Francisco, pertinente ao contrato a ser firmado para vigência no período de 12 (doze) meses do ano de 2018, para atendimento dos 27 municípios da 08ª RS, a qual foi assim construída:

Serviços contratados

Atendimento Hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clínica Médica
Clínica Cirúrgica
Clínica Pediátrica
10 Leitos de UTI Adulto

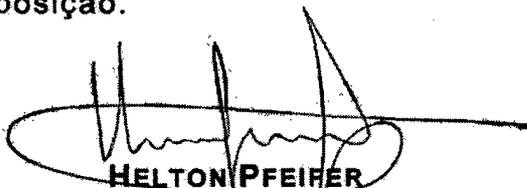
Valor do repasse:

O valor do repasse pela contrapartida dos serviços supra especificados será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) acrescidos da produção SUS.

A proposta pende atualmente do transcurso de prazo concedido para manifestação do Hospital São Francisco.

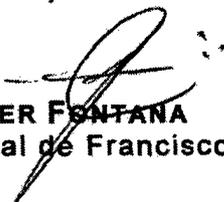
Sendo isso o que se tinha a informar e sugerir, renovam-se os manifestos de estima e disposição.

Atenciosamente,



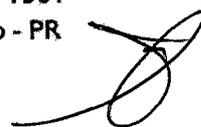
HELTON PFEIFER

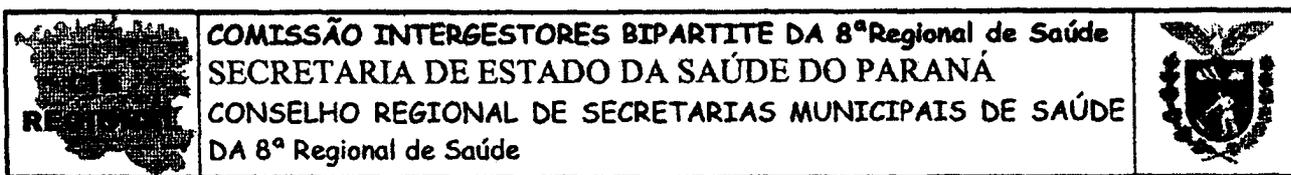
Prefeito Municipal de Salgado Filho
Coordenador Comissão de Saúde AMSOP



CLÉBER FONTANA

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão





DELIBERAÇÃO Nº 011 - 17/08/2017

A Comissão Intergestores Bipartite Regional da 8ª Regional de Saúde, reunida extraordinariamente, **considerando:**

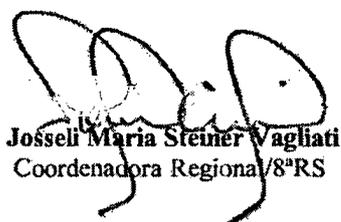
- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- O CRESEMS da 8ª Regional de Saúde solicita reunião da CIB Regional, em caráter extraordinário para revisão do recurso financeiro em Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, referente à desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.119 de outubro de 2015, e mantido o recurso financeiro oriundo desta desabilitação no Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- A CIB Regional, através da deliberação nº 109, de 12 de dezembro de 2014, aprovou o pedido, pactuando que 70% dos recursos serão utilizados para a população referenciada e 30% para a população própria do município;
- A CIB do Paraná, através da deliberação nº 124 de 01 de setembro de 2015, aprovou “Ad Referendum” a desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07, mantendo o recurso financeiro oriundo desta desabilitação no Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, através do ofício nº 1.100 de 17 de agosto de 2017, confirma a existência de repasse de recurso Federal, repassado mensalmente no Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, devido à desabilitação de 06 (seis) leitos de UTI Neonatal Tipo II, do Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07, através da publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.119 de outubro de 2015, e disponibiliza o referido recurso financeiro aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.
- Ata nº 004 da CIB Regional, de 17 de agosto de 2017;

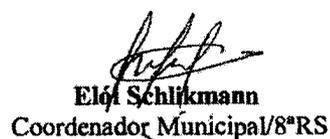
RATIFICA o repasse de recursos do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, das competências Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2017, conforme abaixo:



 <p>CIB REGIONAL</p>	<p>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA 8ª Regional de Saúde SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ CONSELHO REGIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA 8ª Regional de Saúde</p>	
---	---	---

Origem	Destino	Objetivo	Valor (R\$)
Gestão Municipal	Hospital São Francisco – CNES 2666731 – CNPJ 77.812.519/0001-07	Atendimento da porta de entrada de Urgência e Emergência para a população própria (30%) e referenciada (70%).	600.000,00


Josseli Maria Steiner Vagliati
 Coordenadora Regional/8ªRS


Elói Schlikmann
 Coordenador Municipal/8ªRS





000047

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 4
Assunto: Pregão Presencial

CAPANEMA - PR, 31 de agosto de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 4 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000048

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 4

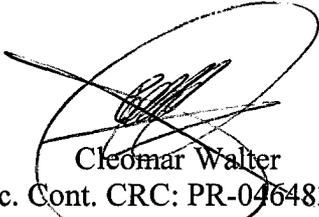
CAPANEMA - PR, 31/08/2017

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 4 expedido em 31/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2000	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





004049

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo inexigibilidade Nº xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

2.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.



000050

Município de Capanema - PR

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução dos serviços é imediatamente, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.



000051

Município de Capanema - PR

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



000052

Município de Capanema - PR

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx2017 e encerramento em xx/xx2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em 03 parcelas:

- a) 1ª Parcela valor: R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)
- b) 2ª Parcela Valor: R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)
- c) 3ª Parcela Valor: R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do : **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



000053

Município de Capanema - PR

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



2005

Município de Capanema - PR

12.23.1.O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000055

Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



008/56

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2000	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



000057

Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



000058

Município de Capanema - PR

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;



000059

Município de Capanema - PR

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



708060

Município de Capanema - PR

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, 04/02/2015.



000061

Município de Capanema - PR

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



004062

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 318/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO ÚNICO HOSPITAL REGIONAL EXISTENTE NO RAIOS DE 100KM CREDENCIADO PELO SUS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares, para complementação dos serviços de urgência e emergência (24 horas), de média e alta complexidade, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratar os serviços pretendidos – fl. 02/04;
- III) Projeto Básico – fls. 05/06;
- IV) Documentação do Hospital Sudoeste – fls. 07/32;
- V) Proposta do Hospital Sudoeste – fls. 33/46;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 47;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 48; e,
- VIII) Minuta do contrato – fls. 49/61. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



1100983

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



004064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)” (destaquei)*

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



002085

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se das fls. 03/04 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria da Saúde argumentando “*que em uma área de abrangência de 100 quilômetros do município de Capanema/Pr existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados; Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora desta área para a prestação dos serviços ora solicitados, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade. A necessidade de ser uma empresa cujas dependências estejam na área de abrangência supracitada tem sua relevância pelo tipo de atendido requerido, no qual o tempo de deslocamento do paciente até o local de atendimento é fundamental para o regaste, atendimento e recuperação à vida.*”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do Projeto Básico a fl. 03, que “*o valor estipulado foi em acordo firmado pela Comissão de Saúde da AMSOP, fixado em R\$ 1,38 por habitante*”.



00000

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Ainda sobre o valor, os dados do Município de Capanema extraídos do sítio eletrônico do IBGE, indicam que a população atual estimada em 2016 atinge 19.320 pessoas, conforme consta das fls. 33/37.

Em virtude de acordo firmado entre os Secretários de Saúde, membros da CRESEMS/8ª RS, Prefeitos, Comissão de Saúde da Amsop, Equipe da 8ª Regional de Saúde e demais autoridade presentes, estabeleceu-se o rateio do aporte financeiro ao Hospital São Francisco no valor total de R\$ 1.096.661,29, nos moldes ilustrados na planilha constante de fls. 40/41, que reproduzo abaixo:

MUNICIPIO	VALOR	%	POPULAÇÃO	VALOR PERCÁPITA
Francisco Beltrão	R\$603.163,71	55	87.491	6,89
Porta Aberta (Ereás Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê)	R\$159.513,64	14,5	27.887	5,7
Região (Ampere, Barracao, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçú, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçú, Dois Vizinhos, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçú, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, São do Loure, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste e São Jorge do Oeste)	R\$334.481,69	30,5	241.918	1,38

Lembrando que no mês de agosto de 2017 os municípios deverão manter o repasse atual para o São Francisco

Informamos também que a diferença do aporte do mês de agosto será requisitada do teto MAC do município de Francisco Beltrão referente ao repasse da UTI neonatal, após ser documentado e aprovado na Bipartite Regional

Portanto, multiplicado no número de habitantes (19.320) pelo valor de rateio dos serviços do Hospital São Francisco (R\$ 1,38), conclui-se que o valor mensal dos serviços prestados será R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).



111005

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Não obstante, também ficou acordado na reunião dos membros do CRESEMS/8ª RS, que o Município de Francisco Beltrão repassaria o valor adicional de R\$ 600.000,00, referente ao repasse da UTI neonatal, situação que justifica a diferença a menor no pagamento dos serviços hospitalares pretendidos no primeiro mês desta contratação, detalhado no item 6, fl. 6, do Projeto Básico da presente Inexigibilidade.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 05 de setembro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



11/09/17

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, 99

CEP: 85601-480 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1,00	UN	73.609,20	73.609,20

Total: R\$ 73.609,20 (Setenta e três mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos)

Data de assinatura: 05/09/2017

Data do início da vigência: 05/09/2017



000069

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, 99

CEP: 85601-480 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR

VALOR TOTAL: R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1,00	UN	73.609,20	73.609,20

Capanema, PR 05 de setembro de 2017.

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 6.847, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Licença sem vencimentos a servidora Rosicler Cristina Rodrigues de Lima dos Santos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 2502/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais; - RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora Rosicler Rodrigues de Lima dos Santos, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Milton Kafer - Prefeito em Exercício

Cod246981

PORTARIA Nº 6.846, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Termo de Homologação Pregão 103/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 103/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2015.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
HERLON HENRIQUE KUHLL & CIA LTDA.-ME	1	1	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL CE285AB, NOVO, NÃO REMANUFATURADO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 160 PÁGINAS PADRÃO ISO/IEC 19752 WP	CHIMANATE	30,00	27,00
BELINKI & SOUZA LTDA.-ME	1	2	NOTEBOOK EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, FC8A1356, CLOCK DE 2.4GHZ, CACHE 3MB, 2 NUCLEOS DE PROCESSAMENTO, 4GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 (EXPANSÍVEL ATÉ 16GB), TELA LCD LED 15,6, GRAVADOR DE DVD, LECTOR DE CARTÃO SD, COM CONEXÕES RJ45, MÍNIMO 3 PORTAS USB (MÍNIMO 2 USB 3.0), SAÍDA HDMI, ENTRADA E SAÍDA DE FONES E MICROFONES (PORTA COMBO), BLUETOOTH 4.0, BATERIA MÍNIMA DE 4 CELULAS, SSD 240GB, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	ACER	1,00	2.150,00
BELINKI & SOUZA LTDA.-ME	1	3	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 MM, BRANCO, 75GM2, ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE VIRGEM ORIUNDA DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E COM CERTIFICAÇÃO FSC	MAGNUM SUZANO	30,00	145,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 103/2017, é de R\$ 7.310,00 (Sete Mil, Trezentos e Dez Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, quatro dias de setembro de 2017

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº353/2017

Pregão Presencial Nº 0103/2017

Data da Assinatura: 04/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA.-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2015..

Valor total: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº354/2017

Pregão Presencial Nº 0103/2017

Data da Assinatura: 04/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HERLON HENRIQUE KUHLL & CIA LTDA.-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2015..

Valor total: R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais)

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

Cod246597

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº10/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 10/2017.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CMEI E UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Valor da Licitação: R\$ 185.096,00 Cento e Oitenta e Cinco Mil e Noventa e Seis Reais).

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 28/09/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 05/09/2017.

Milton Kafer- Prefeito Municipal

Cod246982

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº116/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 29/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,05 de setembro de 2017

Milton Kafer- Prefeito Municipal em Exercício

Cod246986

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº114/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 27/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,05 de setembro de 2017

Milton Kafer- Prefeito Municipal em Exercício

Cod246991

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1,00	UN	73.609,20	73.609,20

Capanema, PR 05 de setembro de 2017.

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2017 - Processo inexigibilidade Nº 04/2017

Data da Assinatura: 05/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..

Valor total: R\$73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Milton Kafer - Prefeito Municipal em Exercício

Cod246676

MINUTA - 1.º TERMO ADITIVO do Contrato de Gestão nº 01/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto.

Pelo presente instrumento que firma de um lado, o Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Américo Bellé, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sediada na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Francisco Koch, RG nº 5.330.315-3 e CPF nº 745.973.379-20, doravante designada ASSOCIAÇÃO, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 9.637/1998 e ao Decreto Municipal nº 6.295/2017, ajustam o presente Aditivo, em decorrência do Ofício nº 192/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante as seguintes cláusulas e condições.

USULA PRIMEIRA–Inserir-se o subitem 11.4 no Contrato de Gestão nº 01/2017, o , terá a seguinte redação:

“11.4. Considerando o excepcional interesse público envolvido na execução deste contrato de gestão e na execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), autoriza-se a ASSOCIAÇÃO a utilizar o veículo Montana, cadastrado sob o nº 144 no patrimônio do MUNICÍPIO, Placa AML 7785.

11.4.1. O referido veículo será utilizado pela ASSOCIAÇÃO para a consecução das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), entre os meses de agosto e novembro de 2017.

11.4.1.1. A ASSOCIAÇÃO deverá zelar pelo bom aproveitamento e estado de conservação do veículo, utilizando-o com respeito as normas de trânsito e a legislação em vigor.

11.4.1.2. A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio público em caso de dolo ou culpa de seus agentes.

11.4.1.3. A manutenção do veículo, em eventual avaria, caso não haja dolo ou culpa da Associação, será realizada com recursos do MUNICÍPIO.

11.4.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar a gestão do PAA, gerenciando a aquisição e distribuição dos alimentos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

11.4.3. A periodicidade da aquisição, o cronograma de entrega e as entidades beneficiadas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

11.4.4. É permitido à ASSOCIAÇÃO realizar o abastecimento do referido veículo no Posto de Combustíveis indicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo manter um controle de quilometragem e consumo de combustível do veículo, para a devida prestação de contas ao MUNICÍPIO.

11.4.5. O referido veículo será utilizado exclusivamente para a execução do PAA.

11.4.6. Havendo a prorrogação do PAA, ou a sua execução nos exercícios financeiros seguintes, a utilização do referido veículo, para execução do PAA, poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante termo de autorização “so.”

USULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte passa a conter as mesmas disposições mencionadas na Cláusula Primeira deste aditivo, integrando as metas e objetivos do referido plano, possibilitando a avaliação da execução do programa por parte do órgão municipal.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema, 31 de agosto de 2017.

AMÉRICO BELLÉ - Prefeito Municipal - MUNICÍPIO	FRANCISCO KOCH - Representante Legal - ASSOCIAÇÃO
--	---

Cod246649

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 01/09/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Roberto Carlos Pires dos Santos

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data Inicial de vigência 01/09/2017, data final de vigência 01/11/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Milton Kafer - Prefeito em Exercício

Cod246688

111-1173



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (49) 3552-1321 - CEP: 85760-000 Av. Padre Viriato Parigot de Souza, 1089 - Centro

PORTARIA Nº 8.848, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
Tomo de Homologação do Pregão Presencial nº 104/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 104/2017, objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists various food items like Açúcar, Leite, Macarrão, Óleo, Sal, etc.

Table with columns: DISTRIBUIDORA, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists various food items like Fubá, Leite, Macarrão, Óleo, Sal, etc.

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 104/2017, é de R\$ 169.635,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de setembro de 2017

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 8.845, 14 DE SETEMBRO DE 2017.
Tomo de Homologação e Ato Adjudicatório da Tomada de Preços 09/2017
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2017, e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTRA AS RUAS OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOUTUCHARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AMOIMÓES, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists services for road paving and asphalt work.

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Concorrência Nº 09/2017, é de R\$ 415.690,18 (Quatrocentos e quinze mil, seiscentos e noventa reais e deztoito centavos)
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos quatro dias de setembro de 2017

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 8.838, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.
Tomo de Homologação do Pregão Presencial 101/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 101/2017, objeto AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA HERANÇA ESCOLAR DOS CMEI (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Banana, Frutas, Leite.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Beringela, Sabor de Leite.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Macarrão, Óleo.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Sal, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Doce, Frutas.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Farinha, Papel.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists items like Leite, Macarrão.

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 101/2017, é de R\$ 57.724,60 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná trinta e um dias de agosto de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexistência de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, DESCRICAO, VALOR, QUANTIDADE, UNIDADE. Lists medical services.

Capanema, PR 05 de setembro de 2017.

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2017
Processo Inexigibilidade Nº 04/2017
Data da Assinatura: 05/09/2017.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Valor total: R\$73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

Milton Kafer
Prefeito Municipal em Exercício

1112074

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110302100120922000339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	73.609,20
Data Publicação Termo ratificação	06/09/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



AVISO
RECEBIM. TO
AVIS CN07
06/07/2017

JT 00380222 / BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
06/07/2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

refeitura Municipal de Capanema
CNPJ: 75.972.760/0001-60

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE POUR LE RETOUR
Av. Dr. Viriato Parigot de Souza, 1080
35760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITE
UF
BRASIL
BRÉSIL

□ □ □ □ □ - □ □ □

000075

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOVE OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
 CNPJ 77.812.519/0001-07
 R PORTO ALEGRE, 99 – CENTRO
 CEP: 85601-480 – FRANCISCO BELTRÃO/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Contrato nº 355 / 2017 referente
 ao Processo de Inexigibilidade 04/2017*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Danieli Müller

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRATION

12/09/17

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DESTINO
 JURISDIÇÃO DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE

Régis B. Arconti
 Mat: 8711.305-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



11.11.2017

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 355/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA SOCIEDADE
HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MILTON KAFER**, de outro lado a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.812.519/0001-07, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, inscrito no CPF nº 074.140.838-45, residente e domiciliado em cidade, 000 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **04/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 04/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Realizar cobertura 24 Cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados por órgãos credenciados deste município, em estrutura compatível com a demanda e com a complexidade do agravo do paciente.

2.2. Manter profissional no atendimento à urgência e emergência presencial para assistência, prestando também atendimento de urgência e emergência aos pacientes internados e realizando procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.



100 1278

Município de Capanema - PR

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a execução dos serviços é imediatamente, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.



11/11/17

Município de Capanema - PR

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 73.609,20 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte Centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/09/2017 e encerramento em 04/12/2017.



Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em 03 parcelas:
- a) 1ª Parcela valor: R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)
 - b) 2ª Parcela Valor: R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)
 - c) 3ª Parcela Valor: R\$ 26.661,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)
- 10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.
- 10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.
- 10.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do : Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
 - b) Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou



000081

Município de Capanema - PR

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



0001182

Município de Capanema - PR

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000083

Município de Capanema - PR

até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2000	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

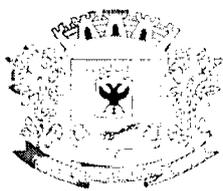
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.



Município de Capanema - PR

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;



Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

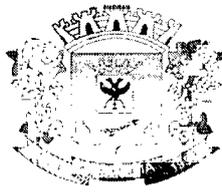
16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



0001786

Município de Capanema - PR

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



1111187

Município de Capanema - PR

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

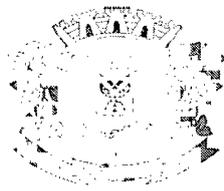
18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR



1111188

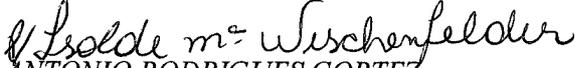
Município de Capanema - PR

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, 05 de setembro de 2017


MILTON KASPER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


ANTONIO RODRIGUES CORTEZ
JUNIOR
074.140.838-45
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA

PROCURAÇÃO

1111489

OUTORGANTE:

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., (SHB) pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão Pr., na Rua Porto Alegre, 99, inscrita no CNPJ sob n. 77812519/0001-07, neste ato representada pelo seu administrador Antonio Rodrigues Cortes Júnior, inscrito no CPF/MF sob n. 074 140 838-45;

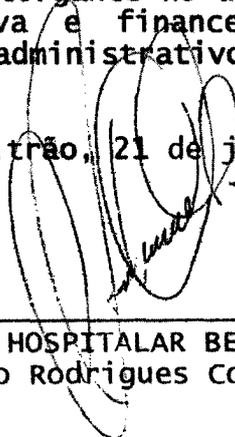
OUTORGADA:

ISOLDE MARIA WESCHENFELDER, brasileira, maior, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Tiradentes, 378, CEP 85602-090, portadora da CI RG SSP PR n. 62537140 e CPF n. 928 132 329-04 e CTPS n. 44010/49/0;

PODERES:

Para o fim especial de representar a OUTORGANTE em atos administrativos da entidade Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, denominada também de Hospital São Francisco, atos estes como: assinar requisições internas, assinar pedidos de compras de insumos e manutenção, assinar admissões e rescisões contratuais de empregados, assinar todo e qualquer documento relativo a obrigações trabalhistas, inclusive aviso prévio, solicitar PPRA, PCMSO, LTCAT e outros; representar a entidade em reuniões e assembleias organizadas por órgão de públicos, de qualquer esfera governamental; representar a entidade em reuniões ou assembleias perante consórcios de saúde ou qualquer outro evento relativo a interesses da SHB no Estado do Paraná; representar a entidade perante planos de saúde para defender interesses da Outorgante em reuniões e/ou assembleias; representar a Outorgante em negociações financeiras com clientes da Entidade SHB; representar a Entidade Outorgante perante o PROCON e outros órgãos de defesa de consumidor; Enfim praticar todos os atos e fatos administrativos da Outorgante *no dia a dia*, buscando a eficiência administrativa e financeira e a melhora contínua dos procedimentos administrativos da Outorgante;

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2016;



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.,
Dr. Antonio Rodrigues Cortes Júnior

77.812.519/0001-07
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA.
Rua Porto Alegre, 99
Centro - CEP 85601-480
Francisco Beltrão - Paraná